



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

263

10

PROCESSO n°.: 3934/2020

Ao Departamento de Materiais e Licitações,

Considerando a propositura de ação popular de n°. 0001465-04.2020.8.19.0078, objetivando a suspensão e o posterior cancelamento da licitação em apreço, no qual o MM. Juízo *a quo* determinou:

“Despacho 1) Em que pese o entendimento já propalado por este Juízo, no sentido de que a intervenção do Poder Judiciário em atos administrativos discricionários deva se dar estritamente no tocante à análise de sua legalidade, observados os mais rígidos critérios hermenêuticos, sobretudo a premissa fundamental da separação dos Poderes, sob pena de indevida interferência em atividade típica do Poder Executivo, o caso dos autos exige uma análise detida das circunstâncias do caso concreto. Como se verifica do processo administrativo acostado aos autos, a Prefeitura Municipal pretende adquirir, pelo pagamento de valor substancial, grande quantidade de "kits escolares", cuja determinação específica de seu conteúdo é absolutamente genérica, não apresenta qualquer critério científico quanto ao método pedagógico ou outro motivo que tenha levado à escolha dos livros que devem compor este "kit", não identifica com clareza o objeto da contratação e, por isso, não permite o controle apurado da gestão do gasto público, o que somente se atinge dando a mais alta concretude ao princípio da publicidade. Não bastasse, a realização de licitação de tal jaez, justamente em momento em que as aulas encontram-se suspensas em razão da pandemia de COVID-19, não exige maiores esforços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

464

K

hermenêuticos para que se afirme, sem que isso implique em juízo moral ou valorativo subjetivo do Magistrado, tratar-se de medida absolutamente irrazoável e, portanto, ilegal, abrindo as portas para a intervenção judicial, tende à preservação dos princípios da publicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público. Soa absurdo, em um momento como o enfrentado mundialmente e especialmente desta comarca isolada por barreiras sanitárias, cuja atividade econômica principal é o turismo, que a Prefeitura Municipal decida lançar mão de valores astronômicos em um projeto didático de implementação futura, sob argumentos retóricos como os lançados na justificativa constante do processo administrativo acostado aos autos, sem nenhuma técnica mais relevante, tergiversando e subterfugindo com a rigidez no controle dos gastos públicos, que devem sempre se revestir de clareza, transparência, motivação idônea do ato administrativo, identificação clara da necessidade do objeto a ser licitado, identificação da verba destinada à compra, dentre outras exigências legais, por ora carentes de demonstração.

Diante disso, defiro a tutela antecipada requerida e determino a imediata suspensão da licitação que tramita pelo processo administrativo de nº 3934/2020 e, no ponto em que se encontra e, caso ocorrido a adjudicação do objeto da licitação e celebrado o contrato com o licitante vencedor, fica vedada a entrega dos bens licitados e a realização de qualquer pagamento a ele relacionado, sob pena de multa pessoal no valor do objeto do contrato ao Prefeito Municipal e à empresa vencedora, sem prejuízo da prática de crime de desobediência. 2) Cite-se e Intime-se com urgência. 3) Dê-se vista ao MP."

Contra tal decisão o Município interpôs Agravo de Instrumento de nº 0069265-89.2020.8.19.000, objetivando reverter à decisão liminar deferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

163
/

Nesse diapasão, decidiu o Desembargador relator pela **atribuição do efeito suspensivo do recurso**, ou seja, até que se julgue o presente agravo de instrumento, fica suspensa a aplicabilidade da decisão que determinou suspensão da licitação que tramita pelo processo administrativo de nº 3934/2020.

Desta feita, segue para prosseguimento.

Armação dos Búzios, 13 de outubro de 2020.

Aline Machado de Souza
ALINE MACHADO DE SOUZA
Procuradora do Município